



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso : Número de duas páginas \$80 ;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 7:320 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Cuba com uma secção na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 21:051 — Prorroga por seis meses o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 20:368, que concede moratória a todos os débitos e responsabilidades do Banco Sardinha, da Madeira, em relação a indivíduos ou sociedades de nacionalidade portuguesa e exigíveis em território nacional.

Decreto n.º 21:052 — Reforça a verba inscrita no capítulo 11.º, artigo 137.º, n.º 2), do orçamento, sob a rubrica «Gratificações a funcionários que prestam serviço de fiscalização junto das fábricas de cerveja que presentemente estão sob o regime de fiscalização».

Decreto n.º 21:053 — Altera para \$01 a taxa do artigo 41 (peles sêcas) da pauta de exportação.

Ministério da Guerra :

Rectificações ao decreto n.º 21:009, que aprova o regulamento da Escola Prática de Artilharia.

Declaração de que, por despachos ministeriais de 20 de Fevereiro e 2 de Abril de 1932, foram autorizadas as transferências de várias verbas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Marinha :

Decretos n.ºs 21:054, 21:055 e 21:056 — Reforçam várias verbas inscritas nos capítulos 6.º e 8.º do orçamento em vigor no corrente ano económico.

Decreto n.º 21:057 — Manda inscrever um número no capítulo 10.º, artigo 269.º, do orçamento, sob a epígrafe «Gratificações ao pessoal menor e ao desenhador arquivista, nos termos do decreto n.º 20:854».

Decreto n.º 21:058 — Dá nova redacção à rubrica orçamental inscrita no capítulo 13.º, artigo 298.º, do orçamento para 1931-1932.

Ministério do Comércio e Comunicações :

Portaria n.º 7:321 — Designa a letra I para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1932 a 30 de Abril de 1933 no afileamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir efectuado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra começará a ser empregada em 1 de Abril, data em que para o mesmo concelho se inicia a época de aferição.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:320

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Cuba, distrito de Beja, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção, que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho António Jacinto Figueira Salgueiro, e na qual serão tratados todos os assuntos que à referida extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1931. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:051

Substituindo os motivos que levaram o Governo a publicar o decreto n.º 20:368, de 8 de Outubro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por seis meses o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 20:368, de 8 de Outubro de 1931.